Câmara Municipal
FL. Nº 3
Visto

MENSAGEM Nº 16/2015

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Temos a honra de submeter à apreciação da egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei que versa sobre o seguinte assunto:

Estamos encaminhando a Vossa Excelência o Projeto de Lei nº 88/2015 que "Altera redação do caput do artigo 6º, da Lei Municipal n.º 1859/2014 e dá outras providências", para análise e deliberação por essa Colenda Câmara.

O Projeto apresentado objetiva suplementar, no orçamento vigente, dotações orçamentárias com o objetivo de realizar o empenhamento das despesas de pessoal tais como folha mensal, folha de férias, rescisões, 13º salário e encargos sociais gerados pelos mesmos até 31 de dezembro de 2015.

Considerando o que dispõem no Artigo 43, § 1º, II, da Lei Federal 4.320/64; e, Artigo 5º, inciso III, da Lei Complementar Nº 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

Considerando que, a suplementação, ora realizada, é necessária para a continuidade dos serviços públicos que é um dos princípios estabelecidos no Direito Administrativo para os entes públicos, universalmente aceito e abrigado na doutrina pátria;

Considerando os princípios da responsabilidade e da finalidade que impõe ao gestor as providências necessárias para que a sociedade não sofra pela falta de providências para as suas demandas;

Câmara Municipal
FL. Nº 4
Visto

Considerando o princípio da legalidade que abriga a decisão e, em particular o Art. 43, §1°, II, da Lei Federal 4.320/64;

Solicito também, que a apreciação do mesmo seja realizada em regime de URGÊNCIA, conforme previsto na Lei Orgânica Municipal.

Certo que este colendo Legislativo irá acolher e aprovar o incluso Projeto de Lei, convertendo-o em diploma legal, o mais breve possível.

Certo da aprovação da matéria como apresentada, pela sua necessidade, constitucionalidade e legalidade, valho-me da oportunidade para reiterar a Vossa Excelência, bem assim a todos os vossos ilustríssimos pares, que compõem esse Augusto Poder Legislativo, os meus mais sinceros preitos de real estima e particular apreço.

Valho-me do ensejo para enviar a Vossa Excelência e demais componentes desse Sodalício, meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

Sergio Pazini
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS-MG
Protocolo nº 134 / 2015
Data: 29 / 10 / 15 . Horário: 13: 15
Elenise de Oliveira
Responsável pelo Protocolo

Câmara Municipal
FL. Nº 5
Visto

PROJETO DE LEI MUNICIPAL N. 88 /2015

"Altera redação do caput do artigo 6º, da Lei Municipal n.º 1859/2014 e dá outras providências"

O Prefeito Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Indianópolis/MG, aprovou, e eu sanciono seguinte lei.

Art. 1º O caput do art. 6º da Lei Municipal n.º 1859/2014 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.6º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 40% (Quarenta por cento) do Orçamento Fiscal do Município de 2015, para reforço de dotações constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes:"

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Indianópolis/MG, aos 27 dias do mês de outubro de 2015.

Sergio Pazini
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que este projeto foi aprovado em segundo turno de discussão, em 3 / 11 / 15, por 5 votos favoráveis e 1 voto contrário.

Denise de Oliveira
Responsável pela Secretaria

Câmara Municipal
FL. Nº 6
Visto

LEI MUNICIPAL N.º 1.859, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2014.

Estima a receita e fixa a despesa do Município de Indianópolis para o exercício de 2015, na forma que especifica, e dá outras providências.

PREFEITO MUNICIPAL

Faço saber que a Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Indianópolis-MG para o exercício de 2015, compreendendo o Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal.

TÍTULO II
DO ORÇAMENTO FISCAL

CAPÍTULO I
DA ESTIMATIVA DA RECEITA
DA RECEITA TOTAL

Art. 2º A receita orçamentária deste Orçamento Fiscal é estimada em R$ 23.316.000,00 (vinte e três milhões, trezentos e dezesseis mil reais).

Art. 3º As receitas decorrentes da arrecadação de tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, estão discriminada em anexo a esta Lei.

CAPÍTULO II
DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Seção I
Da despesa total

Art.4º A despesa orçamentária deste Orçamento Fiscal é fixada em R$ 23.316.000,00 (vinte e três milhões, trezentos e dezesseis mil reais).

Parágrafo único. As despesas por órgão de governo ficam assim distribuídas:

1.1 - DESPESAS POR ÓRGÃOS DE GOVERNO:

Câmara Municipal
FL. Nº 7
Visto

01 - PODER LEGISLATIVO	R$	1.540.000,00
02 - PODER EXECUTIVO	R$	21.776.000,00
Total Geral	R$	23.316.000,00

Seção II
Da distribuição da despesa por unidades

Art.5º A despesa fixada à conta dos recursos previstos no presente Título, observada a programação constante do Detalhamento das Ações, é apresenta por unidades, conforme descriminação em anexo a esta Lei.

CAPÍTULO III
DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

Art.6º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 20% (vinte por cento) do Orçamento Fiscal do Município de 2015, para reforço de dotações constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes:

I - da anulação total ou parcial de dotações orçamentárias autorizadas por esta Lei, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964;
II - da Reserva de Contingência;
III - de excesso de arrecadação de receitas diretamente arrecadadas;
IV - de operações de crédito cuja contratação tenha sido autorizada por Lei Especifica; e
V - *superávit* financeiro do Município, apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, nos termos do art. 43, § 2º, da Lei n.º 4.320, de 1964, observado o disposto no parágrafo único, do art. 8º, da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000.

Paragrafo único. Fica o Presidente da Câmara Municipal de Indianópolis autorizado a abrir, no exercício de 2015, crédito adicional suplementar até o percentual previsto no *caput* do art. 6º, desta Lei, calculado sobre o valor da Unidade Orçamentária 01 - Poder Legislativo, para ao reforço de dotações desta unidade, mediante anulação total ou parcial de dotações destinadas à Câmara Municipal.

Art. 7º Conforme Portaria Interministerial n.º 163, de 4 de maio de 2001, da Secretaria do Tesouro Nacional, o limite autorizado no artigo anterior não será onerado quando o crédito se destinar a:

I - atender insuficiência de dotação do grupo de pessoal e encargos sociais, mediante utilização de recursos oriundos da anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;
II - atender ao pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização e juros da dívida, mediante utilização de recursos proveniente de anulação de dotações;
III - atender despesas financiadas com recursos vinculados a operações de

Câmara Municipal
FL. Nº 8
Visto

crédito e convênios;

IV - atender insuficiência de outras despesas de custeio e de capital consignadas em Programas de Trabalho das funções Saúde, Assistência, Previdência, e em Programas de Trabalho relacionados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, mediante o cancelamento de dotação das respectivas funções;

V - atender insuficiência de dotação para despesa de custeio mediante utilização de recursos oriundos da anulação de despesas consignadas ao mesmo elemento de despesa.

CAPÍTULO IV
DA AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 8º O Poder Executivo solicitará autorização, através de lei específica, para contratar operações de crédito interno e antecipação de receita orçamentária (ARO) até o limite previsto no art. 167, da Constituição Federal.

TÍTULO III
DA SUBDIVISÃO DE ELEMENTOS DE DESPESAS EM SUBELEMENTOS

Art. 9º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a classificar os elementos da despesa em subelementos para melhor identificação dos objetos dos gastos públicos do Município, visando melhor controle.

TÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. O Poder Executivo solicitará autorização, mediante lei específica, para adotar todas as medidas necessárias para compatibilizar a realização das despesas com a efetiva arrecadação da receita, objetivando o seu equilíbrio e as limitações previstas na Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 11. O Poder Executivo solicitará autorização, mediante lei específica, para contratar e oferecer garantias a empréstimos voltados para saneamento básico, infraestrutura e habitação em áreas de baixa renda, aquisição de máquinas, e equipamentos para obras.

Art. 12. O Poder Executivo solicitará autorização, mediante lei específica, para realizar cessão de créditos com agências nacionais e internacionais oficiais de crédito para aplicação em investimentos fixados nesta Lei, bem como a oferecer as contragarantias necessárias à obtenção de garantia do Tesouro Nacional para realização destes financiamentos.

Art. 13. São publicados em anexo a esta Lei:

I - Anexo 1 / Lei 4.320/64 – Demonstrativo da Receita e da Despesa Segundo as Categorias Econômicas;

II - Anexo 2 / Lei 4.320/64 - Natureza da Despesa;

Câmara Municipal
FL. Nº 9
VISTO

III - Anexo 2 / Lei 4.320/64 - Orçamento da Receita e Demonstrativo da Receita Por Fontes e Categorias Econômicas;
IV - QDD - Quadro de Detalhamento da Despesa.
V - QDR - Quadro de Detalhamento da Receita.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, postergando os seus efeitos para o dia 1º de janeiro de 2015.

Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG, 5 de dezembro de 2014.

SERGIO PAZINI
Prefeito Municipal